

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial de Corumbá | Poder Executivo | Ano 1 | Nº 1 | Terça-feira, 26 de Junho de 2012

A Prefeitura de Corumbá implanta mais uma importante ferramenta de democratização da informação para a sociedade. A partir desta terça-feira (26), o Diário Oficial do Município, implementado pelo Decreto nº. 1.061, de 25 de junho de 2012, vai reunir e divulgar todos os atos oficiais do Executivo corumbaense.

O DIOCORUMBÁ será publicado diariamente em versão eletrônica, exceto aos sábados, domingos e feriados, e será disponibilizado no portal da Prefeitura de Corumbá (do.corumba.ms.gov.br) de forma gratuita, para acesso, consulta e utilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública, particulares e quaisquer interessados.

Em breve, uma instrução normativa detalhará todos os trâmites institucionais para que os demais poderes, Forças Armadas e a Sociedade Civil possam usufruir deste moderno instrumento oferecido pelo Município. Como toda mudança, o Diário Oficial, de início, pode apresentar contratempos, que serão solucionados tão logo sejam detectados.

Importante aqui destacar que a publicidade dos atos do Executivo sempre foi seguida, rigorosamente, conforme determina a

Legislação vigente. Em formato eletrônico, o DIOCORUMBÁ vem para dar ainda mais transparência aos atos e decisões do Executivo.

Além da divulgação no DIOCORUMBÁ, os resumos dos editais de abertura de licitação por concorrência, tomada de preços e pregão, serão publicados também no Diário Oficial da União. Para ampliar a área de competição, os avisos de abertura de licitações podem ser publicados também em jornais diários de grande circulação, desde que justificada essa modalidade de divulgação.

A versão eletrônica do Diário Oficial de Corumbá será disponibilizada diariamente até as 10 horas, devendo a edição ser mantida na rede por prazo não inferior a trinta dias, sem prejuízo dos serviços de armazenamento de todo o acervo das edições anteriores.

Continuamos com o nosso compromisso de modernizar e profissionalizar a Administração Municipal. Estamos dando mais um importante passo neste sentido ao implantar o DIOCORUMBÁ.

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito de Corumbá

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.061, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a instituição da versão eletrônica do Diário Oficial de Corumbá, a divulgação dos atos oficiais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 96, de 4 de agosto de 2005;

DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial de Corumbá, instituído no art. 71 da Lei Complementar nº 96, de 4 de agosto de 2005, para dar publicidade aos atos oficiais dos Poderes Municipais e matérias de interesse público e de terceiros, constitui a imprensa oficial do Município.

§ 1º O Diário Oficial de Corumbá, identificado pela sigla 'DIOCORUMBÁ' se divide em Parte I - Poder Executivo, Parte II - Poder Legislativo e Parte III - Outras Publicações, será divulgado em versão eletrônica diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e nos dias de ponto facultativo no Município, e não terá a versão impressa nem venda de assinaturas.

§ 2º Cada número do DIOCORUMBÁ - Parte I, conterá sumário da matéria nele apresentada e a indicação de suplemento, se houver, e será integrado pelos atos do Poder Executivo, o Boletim de Pessoal e o Boletim de Licitação.

Art. 2º A edição eletrônica do DIOCORUMBÁ será disponibilizada no site www.do.corumba.ms.gov.br, de forma gratuita, para acesso, consulta e utilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública, particulares e quaisquer interessados.

§ 1º O site e o conteúdo das publicações incluídas no DIOCORUMBÁ serão assinados digitalmente, obedecendo aos critérios legais de controle de segurança, especificamente aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

§ 2º As edições eletrônicas do DIOCORUMBÁ, certificadas digitalmente, de acordo com as disposições legais, produzem os mesmos efeitos que as publicações impressas.

§ 3º Os originais dos atos emitidos por agentes públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria-Geral do Município e das autarquias e fundações publicados no DIOCORUMBÁ serão arquivados em unidade administrativa do próprio órgão ou entidade responsável pelo seu encaminhamento para divulgação.

Art. 3º Serão publicados na primeira seção da Parte I - Poder Executivo do DIOCORUMBÁ os seguintes atos:

I - as leis sancionadas e as promulgadas pela Câmara Municipal e os decretos do Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900 Corumbá - Mato Grosso do Sul
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10
FONE: (67) 3234-4000
E-mail:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite nosso Portal:
do.corumba.ms.gov.br

Acesse o Portal da Prefeitura
corumba.ms.gov.br

PREFEITURA DE CORUMBÁ

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito

Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Vice Prefeito

Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais	Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira
Procurador Geral do Município	Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Auditor Geral do Município	Sérgio Rodrigues
Secretário de Gestão Governamental	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretária de Finanças e Administração	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	Ricardo Campos Ametlla
Secretário de Desenvolvimento Sustentável	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário de Educação	Hélio de Lima
Secretária de Saúde	Antonieta Sabatel
Secretário de Assistência Social e Cidadania	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa



II - as razões dos vetos parciais apostos pelo Prefeito Municipal, em seguida ao texto da lei sancionada correspondente;

III - as razões do veto, no caso de ser negada sanção quando estiver finda a sessão legislativa;

IV - os atos normativos dos titulares dos órgãos da administração direta e das autarquias e fundações e as deliberações dos órgãos colegiados municipais;

V - os editais dirigidos a munícipes, contribuintes de abertura e demais fases de realização de concurso público, na subseção do órgão ou entidade de emissão.

§ 1º Quando ocorrer manutenção de veto parcial pela Câmara Municipal, a decisão e respectiva data serão divulgadas, com indicação de número, data e ementa da lei correspondente.

§ 2º Os atos de autoridades e agentes públicos do Poder Executivo a serem publicados na primeira seção são aqueles voltados para assuntos de caráter geral e impessoal, visando a explicitar as normas legais, gerais e obrigatórias, a serem observadas pela Administração Municipal, por servidores ou terceiros.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Governamental providenciar, através de unidade própria, a divulgação oficial dos atos referidos nos incisos I, II e III e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 4º Serão publicados na seção "Boletim de Pessoal" do DIOCORUMBÁ os atos de natureza pessoal, referentes a provimentos, vacâncias, concessões de direitos e vantagens e determinadas situações, cuja competência para emitir e assinar é do Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos, entidades municipais e do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 5º Os atos e decisões referentes à realização das licitações e de despesas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem com as respectivas contratações, serão publicados no DIOCORUMBÁ.

§ 1º Serão publicados, em extrato, os avisos e os atos internos da licitação que tratam da abertura de procedimento licitatório, da habilitação, dos resultados parciais, finais ou de recursos e da anulação, revogação ou retificação.

§ 2º Além da divulgação no DIOCORUMBÁ, serão publicados no Diário Oficial da União, através de avisos, os resumos dos editais de abertura de licitação por concorrência, tomada de preços e pregão, quando a aquisição se referir a obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

§ 3º Poderá, conforme o vulto da licitação, ser publicado, além do DIOCORUMBÁ, o aviso de abertura de licitação em outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, em especial, em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, desde que justificada essa modalidade de divulgação.

Art. 6º Os serviços de autenticação de impressos da versão eletrônica do DIOCORUMBÁ serão realizados pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão Governamental, que desempenhará o papel de autoridade certificadora do Município de Corumbá, desde já credenciada, permitida a delegação pessoal dessa competência.

Parágrafo único. O preço da autenticação e a forma de recolhimento serão estabelecidos pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão Governamental, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art. 7º A versão eletrônica do DIOCORUMBÁ será disponibilizada, diariamente, até às 10h, devendo a edição ser mantida na rede, no www.do.corumba.ms.gov.br, por prazo não inferior a trinta dias, sem prejuízo dos serviços de armazenamento de todo acervo das edições do Diário Oficial.

Parágrafo único. Considera-se como data de publicação, aquela constante no cabeçalho do DIOCORUMBÁ, desde que disponibilizada na rede de computadores até às 10h da manhã do dia correspondente.

Art. 8º Cabe aos órgãos e entidades municipais realizar, diariamente, a consulta à edição eletrônica do DIOCORUMBÁ, imprimindo, somente, as partes que lhes interessa para instruir processos ou consultas permanentes.

§ 1º Em caso de problemas técnicos, que tornem indisponível o acesso à edição eletrônica do DIOCORUMBÁ, por período igual ou superior a duas horas, considerar-se-á a data da publicação automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil ao da solução do problema ou da disponibilização de edição impressa.

§ 2º Quando os problemas técnicos perdurem por mais de dois dias consecutivos, a Secretaria Municipal de Gestão Governamental deverá providenciar, em caráter excepcional e urgente, a edição impressa do DIOCORUMBÁ, para substituir a versão eletrônica, enquanto perdurar a situação que provocou a suspensão da edição.

§ 3º Será considerada a data da publicação, para fins legais, no caso de edição impressa do DIOCORUMBÁ, a data de circulação.

§ 4º Os titulares de órgãos da administração direta, autarquias e fundações, mediante justificativa, considerando o interesse público, poderão solicitar ao Secretário Municipal de Gestão Governamental, a impressão extraordinária de edição eletrônica do DIOCORUMBÁ.

Art. 9º Fica instituída, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Governamental a Gerência de Imprensa Oficial do Município, à qual compete:

I - disponibilizar diariamente, exceto nos dias que não tiver expediente nas repartições municipais, no site da Prefeitura Municipal, a edição eletrônica do DIOCORUMBÁ;

II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação da edição eletrônica do DIOCORUMBÁ;

III - proceder à análise técnica dos atos recebidos, compatibilizando-os com as normas exigidas para a sua publicação;

IV - coordenar o processo de execução das atividades de diagramação, editoração e revisão do DIOCORUMBÁ;

V - zelar pelo padrão de qualidade do processo de editoração do DIOCORUMBÁ;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo físico e mídia magnética dos exemplares do DIOCORUMBÁ.

Art. 10. Cabe à Superintendência de Tecnologia da Informação dar todo o suporte técnico necessário para implantação e manutenção da versão eletrônica do Diário Oficial de Corumbá – DIOCORUMBÁ.

Parágrafo único. Os problemas técnicos que impeçam a divulgação eletrônica do DIOCORUMBÁ deverão ser sanados pela Superintendência de Tecnologia da Informação, de forma urgente e prioritária.

Art. 11. Compete ao titular da Secretária Municipal de Gestão Governamental estabelecer normas e procedimentos para a operacionalização de atividades relacionadas à publicação eletrônica do Diário Oficial de Corumbá.

Parágrafo único. Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Gestão Governamental competência para fixar e atualizar os preços de publicação de matérias no DIOCORUMBÁ, de impressão de exemplar e de certificação, com base na variação anual do IGP-M/FGV, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art. 12. O Município de Corumbá não se responsabilizará por quaisquer problemas ou ocorrências referentes à comercialização por particular de edição impressa do DIOCORUMBÁ.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de junho de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cássio Augusto da Costa Marques
Secretário Municipal de Gestão Governamental

LEI Nº 2.258, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita Bitencourt Sampaio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade o Centro Espírita Bitencourt Sampaio .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 21 de junho de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.058, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Dispensa e nomeia membros do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, observado o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, e no Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada Waléria Cristiane Andrade Leite, como membro Suplente do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV, na qualidade de representante do segmento do Poder Executivo.

Art. 2º Fica nomeada Emilene Pereira Garcia, como membro Suplente do CONPREV, na qualidade de representante do segmento do Poder Executivo.



Art. 3º A nomeação para o CONPREV não implica remuneração a seu membro, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de junho de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.059, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação administrativa ou judicial o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 7º e os incisos VI e VII do art. 82, todos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Município de Corumbá, por meio do Decreto nº 780, de 10 de maio de 2010, requisitou os serviços e os bens existentes no complexo hospitalar da Associação Beneficente Corumbaense, na forma do inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 1990, em cumprimento ao Termo de Ajustamento Judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 008.07.000618-8, que tramitou na Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca;

Considerando a necessidade da desapropriação das áreas mencionadas neste Decreto, com base na alínea "g" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em regime de urgência, visando a preservar os serviços de saúde oferecidos às populações de Corumbá, Ladário e cidades fronteiriças da Bolívia;

Considerando que é objetivo fundamental do Município a promoção do bem-estar e desenvolvimento da comunidade local, de acordo com preceito do inciso III do art. 6º da Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência do Processo Administrativo nº 023.023, de 19/06/2012, em trâmite na Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, com base na alínea "g" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área com configuração irregular, de propriedade da Sociedade Beneficência Corumbaense, destinada à prestação de serviços de saúde pública de forma gratuita e universalizada à população de Corumbá e região, contendo edificações com dimensões de 32,17m x 81,70m x 45,00m x 28,46m x 20,52m x 13,85m x 9,18m x 27,27m x 1,49m x 12,12m determinado pela Matrícula nº 14.646, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá, perfazendo uma área total de 2.927,56m², contida numa área maior da mesma proprietária, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com parte da área remanescente da Sociedade Beneficente Corumbaense, por onde mede 45,00 metros, distando 63,50 metros da Rua América, ao Sul, com frente para a Rua Colombo, esquina com a Rua 7 de Setembro, por onde mede 32,17 metros; ao Leste, com parte da área remanescente da Sociedade Beneficência Corumbaense, frente para a Rua Colombo, na linha sul/norte, distando 32,17 metros da Rua 7 de Setembro, por onde mede 12,12 metros; continuando na linha oeste/leste, medindo 1,49m; continuando na linha sul/norte, medindo 27,27 metros; continuando na linha leste/oeste, medindo 9,18 metros; continuando na linha sul/norte, medindo 13,85 metros, continuando na linha oeste/leste, medindo 20,52 metros; continuando na linha norte/sul, por onde mede 28,46 metros, distando 45,00 metros da Rua 7 de Setembro; e ao Oeste, com frente para a Rua 7 de Setembro, esquina da Rua Colombo, por onde mede 81,70 metros.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, sob a orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, autorizada a promover a expropriação da área descrita no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 7º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica a expropriante autorizada penetrar no imóvel compreendido nesta declaração de Utilidade Pública, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial, bem como a invocar caráter de urgência no processo, para fins de imissão de posse.

Art. 3º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º A presente desapropriação se dá em regime de urgência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 21 de junho de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.060, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta as horas-atividades dos Profissionais de Educação, previstas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 32 de Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012,

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB prevê a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

Considerando que a Lei do Piso Nacional do Magistério estabelece que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

Considerando que o Município de Corumbá já cumpre a Lei do Piso Nacional do Magistério no aspecto financeiro, pagando remuneração superior ao Piso aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino - REME;

Considerando que os professores lotados nas escolas municipais de educação integral já cumprem parte de sua jornada de trabalho como horas-atividades;

Considerando o compromisso da administração com os professores, no sentido de regulamentar e aplicar as horas-atividades em todos os estabelecimentos da REME,

DECRETA:

Art. 1º As horas-atividades dos Profissionais de Educação, no efetivo exercício da função de Professor nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino – REME, serão aplicadas na forma deste Decreto, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) e nos incisos I e II do art. 32 de Lei Complementar municipal nº 150, de 4 de abril de 2012.

Art. 2º Os Profissionais de Educação, no efetivo exercício da função de Professor, da educação infantil ou ensino fundamental de 1ª à 9ª série ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - quarenta horas semanais, incluídas as horas-atividades; ou

II - vinte horas semanais, incluídas as horas-atividades.

Parágrafo único. As horas-atividades terão a mesma duração das horas-aulas e corresponderão às seguintes proporções da jornada de trabalho dos Profissionais de Educação, no efetivo exercício da função de Professor:

I – professor com carga horária de quarenta horas semanais:

a) vinte e oito horas-aulas;

b) doze horas-atividades;

II - professor com carga horária de vinte horas semanais:

a) quatorze horas-aulas;

b) seis horas-atividades.

Art. 3º As horas-atividades serão exercidas na unidade escolar e em atividades de formação profissional organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Proposta Político-Pedagógica de cada escola, e se destinam a:

I - planejar, coordenar, avaliar e reformular os conteúdos de ensino e de aprendizagem;

II - preparar aulas e corrigir provas e trabalhos escolares;

III - participar de grupos de estudos, pesquisa, extensão e tutoria;

IV - colaborar nas atividades desempenhadas pela unidade escolar;

V - articular-se com a comunidade escolar e prestar atendimento pedagógico a alunos e pais;

VI - participar de atividades de aperfeiçoamento profissional e formação continuada.

Art. 4º O fato de as horas-atividades serem destinadas ao desempenho de atividades sem interação com os educandos não exime os Profissionais de Educação de seus deveres funcionais na unidade escolar, especialmente os previstos nos incisos V, VI, VII, XVI, XVII e XVIII do art. 82 da Lei Complementar nº 150, de 4 de abril de 2012.

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se, inclusive, aos Profissionais de Educação que estejam no exercício temporário da função de Professor, mediante suplência.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, suplência é o exercício temporário da função de Professor, ocupando posto de trabalho vago em decorrência de afastamento temporário do titular efetivo do posto ou de instalação de novas classes ou salas de aula, enquanto não houver candidato habilitado em concurso público.

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a editar atos normativos e administrativos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 25 de julho de 2012.

Corumbá, 21 de junho de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Hélio de Lima
Secretário Municipal de Educação

DECRETO "P" Nº. 085, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, resolve,

DESIGNAR

Art. 1º RICARDO CAMPOS AMETLLA, Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, para responder pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte, de 25 de junho a 02 de julho de 2012, na ausência do titular, podendo realizar os seguintes atos:

I – autorizar o empenho e pagamento de despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras;

II – autorizar a realização ou a dispensa de licitação ou declarar a sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

III – firmar contratos, de qualquer natureza, convênios e termos similares representando o Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Corumbá, MS, 25 de junho de 2012; 234º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

NOTA DE RECONHECIMENTO E AGRADECIMENTO AOS VOLUNTÁRIOS DA SANTA CASA DE CORUMBÁ

Em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 967, de 29 de setembro de 2011, tenho o prazer e a honra de reconhecer e agradecer publicamente os relevantes serviços prestados graciosamente à Santa Casa de Corumbá, pelos valorosos, generosos e solidários voluntários relacionados abaixo.

Ao prestar trabalhos gratuitos à Santa Casa de Corumbá, os voluntários doam seu tempo e sua generosidade a uma causa de uma nobreza sem par. A vontade de ajudar, dividir alegrias, aliviar a dor dos que sofrem, proporcionar um carinho, um toque reconfortante e de dizer palavras amigas de amor e esperança àqueles que se encontram com a saúde debilitada, nasce de um compromisso ético de solidariedade, que nos torna seres humanos melhores a cada dia.

A solidariedade dos voluntários ajuda a Santa Casa a enfrentar seus desafios diários, decorrentes de suas limitações orçamentárias, para prestar serviços de excelência aos

pacientes, visando à redução dos riscos de doença e perseguindo a meta de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, no sentido de dar a maior efetividade possível ao princípio da dignidade humana.

Aproveite a oportunidade para agradecer, também, às pessoas e empresas/entidades que colaboraram com a realização do Bazar em prol da Santa Casa, no dia 11 de dezembro de 2011, e que visitaram o Hospital no dia 24 de dezembro de 2011, para entrega de presentes de Natal aos pacientes.

Corumbá, 6 de junho de 2012.

Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais

RELAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DA SANTA CASA E COLABORADORES DO BAZAR E DO NATAL/2011

NOMES	
1	Andréia da Silva de Moraes
2	Ana Rosa de Carvalho
3	Adnildes Saucedo Balbuena
4	Aparecida Narciso
5	Angélica de Farias Cardoso
6	Anderson Maia Machuga
7	Airido Gil da Costa
8	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
9	Camila Campos de Carvalho Faro
10	Cássio Augusto da Costa Marques
11	Carlos Henrique de Siqueira
12	Catarina Maria Costa Marques Pereira da Rosa
13	Daniel Martins Costa
14	Denilson Padilha Moreira
15	Delcina Rodrigues Goes
16	Edilene Moraes Flores
17	Elisama de Freitas Cabalheiro
18	Elaine Maria Dib Rosa
19	Emilene Pereira Garcia
20	Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira
21	Franciele Silva Martinez
22	Genice Rosa Soares dos Santos
23	Giordano Marchi Junior
24	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
25	Hellen F. Freitas
26	Hermínia F. Freitas
27	Isonne Santos Assad
28	Jair Amorim de Souza
29	Jackson Uchôa de Oliveira
30	Katía Regina Plassa de Freitas
31	Kleverton Velasques
32	Lamartine de Figueiredo Costa
33	Luciano Silva de Oliveira
34	Lígia Maria Silva Tranches
35	Luiz Henrique Maia de Paula
36	Lucia Helena Flores Lira
37	Luciana Castelo Soares
38	Marcos Alex Almeida de Oliveira
39	Maricleide Neves Barbosa de Oliveira
40	Maria Antonieta Silva Sabatêl
41	Maria das Dores Carvalho Guimarães
42	Marianne Assis de Mattos
43	Miriam Bastos de Oliveira Cruz
44	Neilson Flores
45	Nelma Helena Dib de Souza
46	Neide Leones Pereira
47	Odeto Alves de Arruda
48	Ruth Marciano Esnarriaga
49	Roberto Braga de Oliveira
50	Rogério Cezar dos Santos
51	Richard Toledo Moraes
52	Rosângela Rodrigues Gomes
53	Rosyara A. Ferra
54	Samuel Van Der Lan
55	Sandra Maria dos Santos Raldes
56	Sérgio Cavalcante de Moraes
57	Thiago Adolfo Leite Giordano
58	Valeska Valejo da Silva
59	Vivaldo F. Freitas
60	Waleria Cristiane Andrade Leite

EMPRESAS/INSTITUIÇÕES	
61.	Panoff Supermercado
62.	UNIPAV Engenharia Ltda
63.	CIDA Festas
64.	Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal
65.	Receita Federal
66.	Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário
67.	Fundação de Esportes de Corumbá

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, Comunica em obediência ao Art.2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que foram repassados a este Município recursos federais para a implementação de ações conforme discriminado abaixo:

Nº Original	Objeto do Convênio	Órgão Superior/Concedente (Descrição - Código)	Conveniente (Descrição - Código)	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor Contrapartida	Data Última Liberação	Valor Última Liberação	Contratada
Nº 260/2007	Construção de Unidade Básica de Saúde	Ministério da Saúde/Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde	Prefeitura Municipal de Corumbá	300.000,00	100.000,00	15/01/08	31/12/07	30/06/12	30.000,00	17/05/12	100.000,00	MB Indústria Comércio e Construções Ltda CNPJ.04.456.442/0001-06

CORUMBÁ MS, 06 JUNHO 2.012

Waleria Cristiane Andrade Leite
Subsecretária Municipal de Finanças e Administração
Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Respondendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 009 DE 01 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre a regulamentação da prestação de contas do programa Talento Esportivo Corumbaense e da outras providências".

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, em especial com sustentação no art. 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, combinado com o art. 31, II da Lei Complementar n.º 96, de 2 de agosto de 2006 e art. 4º, incisos I, IV e X da Lei n.º 1.528, de 26 de janeiro de 1997 e art. 2º, da Lei n.º 2.229, de 23 de novembro de 2011, e a Portaria 001/2012 e suas providências

RESOLVE:

ARTIGO 1º Fica regulamentado a forma de prestação de contas no programa Talento Esportivo Corumbaense, obedecidas às recomendações discriminadas abaixo:

1. DO TALENTO ESPORTIVO CORUMBAENSE

a) OUTRAS DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO

Caracteriza-se como despesas do programa aquelas que se fizerem necessárias para aplicação imediata e de caráter urgente, desse que indispensáveis ao treinamento e participação de competições por atletas e equipes beneficiados pelo programa, tais como o pagamento de selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, material de expediente em geral, material de consumo em geral, gêneros e serviço de alimentação em geral, pequenos consertos em geral, gás, passagens de percurso em taxi, ônibus, trem, avião, pedágio, aquisição avulsa de jornais, revistas e outras publicações, combustível, materiais e acessórios para treinamentos esportivos, artigos farmacêuticos ou de laboratório, atendimento em saúde em geral, despesas com hospedagem em viagens, despesas com treinador especializado, despesas com profissional de educação física, despesas com academia de ginástica e musculação, despesas com sonorização de eventos, despesas com premiações diversas,

b) DESPESAS EXTRAORDINARIAS OU URGENTES

Caracterizam-se como despesas extraordinárias ou urgentes aquelas destinadas ao pronto pagamento de situações emergenciais que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança dos atletas e equipes;

2. DA CONCESSÃO AO BENEFÍCIO

2.1 O Talento Esportivo será concedido para o atendimento das despesas que se qualificam e que se enquadram nas hipóteses do item 1.

2.2 Não serão concedidos o pagamento do benefício a:

- Beneficiário responsável por repasse a comprovar a utilização de recursos;
- Beneficiário punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

3. DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO

3.1 O atleta e equipe supridos são responsável pela correta aplicação dos recursos e somente poderá efetuar despesas a sua conta, após o seu efetivo recebimento dentro dos limites da disponibilidade existente, sendo vedada a aplicação dos recursos em compras com ou execução de serviços com pagamentos a prazo ou parcelado.

3.2 O responsável pelo recurso não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu benefício, salvo em caso de devolução dos recursos ao órgão concedente.

3.3 O Descumprimento das recomendações mencionadas sobre a aplicação dos recursos do benefício, deverá ser interpretado para todos os efeitos legais como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando-se o infrator a responder processo administrativo.

3.4 Na aplicação do Benefício, deverão ser observadas a seguintes exigências:

a) Os recibos de notas fiscais comprobatórios do pagamento das despesas deverão ser emitidos em nome do atleta e com a numeração de seu respectivo CPF em caso de pessoa física, e em nome da entidade e seu respectivo CNPJ em caso de pessoa jurídica.

b) Nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica, deverá ser exigida a nota fiscal respectiva, contendo a relação detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida configurada a quantidade, preço unitário e total, como também outras indicações que identifiquem a operação realizada.

c) Quando o fornecedor do material ou prestador de serviços for pessoa física ou jurídica isenta de emissão de nota fiscal, a quitação de prestação do serviço ou fornecimento do material deverá ser formalizada através de recibo.

d) Notas fiscais ou nos recibos não poderão constar concomitantemente, despesas de elementos distintos como aquisição de material de consumo e de prestação de serviços de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa.

e) As notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, deverão conter, no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido, assinado pelo beneficiado.

f) No caso de pagamento de serviços executados nesta cidade o suprido deverá fazer as retenções legais (ISS, INSS, etc.).

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO:

4.1 Os responsáveis pelo benefício prestarão contas da sua execução, no máximo até o último dia útil do mês seguinte ao do seu recebimento, inclusive se o mesmo não for gasto, com exceção do benefício recebido do mês de novembro e dezembro, o qual deverá ter sua prestação de contas efetuada, inclusive se o mesmo não for gasto, até o último dia útil do mês de dezembro, de forma que o valor da devolução possa ser depositado no Banco em conta desta Fundação.

4.2 A prestação de contas será apensada ao processo de concessão, tendo todos os seus documentos numerados em ordem sequencial, inclusive os que posteriormente sejam anexados em vista do cumprimento de exigências constatados na análise e prestação de contas.

4.3 A montagem de processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Ofício encaminhamento a prestação de contas, dirigido à unidade concedente do benefício.
- Demonstrativo de despesas pagas, acompanhado das primeiras vias dos comprovantes, numerados em ordem cronológica.
- Comprovantes de devolução de saldo não aplicado e das retenções (ISS, etc.) efetivadas e pagas, se houver.
- Balancete Financeiro.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 Ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado, fiscalização e análise das prestações de contas relativas à aplicação dos recursos financeiros do benefício será exercida pela Auditoria da Prefeitura Municipal de Corumbá.

5.2 As irregularidades, acaso detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou a impugnação parcial ou total da prestação de contas, e ao pagamento das multas estabelecidas na Lei Complementar n.º 160 de 02 de Janeiro de 2012 e demais normas vigentes.

5.3 Dão causa ao cumprimento das exigências formais:

- A falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como atestado de prestação de serviço. De recebimento de matérias, visto, assinatura, recibo, engano de recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação da estrutura da prestação de contas e ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé, ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora.
 - A eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.
- 5.4 Dão causa à impugnação parcial ou total:

- Rasura de documentos, no que respeita a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, má fé ou dolo, por parte do beneficiado;
- Pagamento de despesas que não se enquadraram na finalidade do Benefício;
- Pagamento de despesas após a data limite para aplicação do benefício;
- Pagamentos a pessoa diferente da indicada nos documentos da prestação de contas;
- Pagamento de despesas sem recibo ou com recibo invalidado;
- Pagamento de despesas cujos comprovantes apresentam materiais ou serviços, divergindo em tipo, quantidade, preço e outros diferentes dos solicitados;
- Transferência a outrem de recursos de seu benefício;
- Aceitação de materiais ou serviços em condições insatisfatórias;
- Outras irregularidades de que se resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas;
- As irregularidades referenciadas nas letras c, d, f, e, g, deste item, não poderão ser sanadas através de carta corretiva.

Art. 2º- Os casos omissos a esta Portaria serão analisados e resolvidos pela Direção da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá, MS, 01 de Junho de 2012.

HELINEY DE MIRANDA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 024/2011.

PROCESSO Nº. 28.824/2011

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Renata Galvão Sanches – Instrutora de Formação Profissional.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 04 (quatro) meses, com efeitos retroativos a 30/04/2012, com término em 30/08/2012, conforme justificativa apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2012

ASSINAM: Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania e Renata Galvão Sanches – Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 029/2011.

PROCESSO Nº. 28.835/2011.

PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Mary Paz de Oliveira – Instrutora de Formação Profissional.

OBJETO: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 04 (quatro) meses, com efeitos retroativos a 29/04/2012, com término em 29/08/2012, conforme justificativa apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2012

ASSINAM: Sr. Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa – Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania e Mary Paz de Oliveira – Contratada.



Atenção Agentes Públicos das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e das Autarquias e Fundações:

Comunicamos que todas as publicações referentes a documentos que necessitam publicação em órgão

oficial do Município, o Diário Oficial de Corumbá, deverão ser encaminhadas para o e-mail diariooficial@corumba.ms.gov.br, em formato Word (.doc, .docx) até às 13 horas do dia anterior à publicação.

Não serão publicados documentos impressos, fax, escaneados, ou outro tipo; não havendo necessidade de assinaturas (os documentos serão assinados digitalmente, obedecendo critérios legais de controle de segurança).

Secretaria Municipal de Gestão Governamental



Música de: Radamés Gnattali (RJ)
Letra de: Jorge Antonio Siufi e
Otávio Gonçalves Gomes
(Da Academia Sul-Matogrossense de Letras)

Os celeiros de farturas,
Sob um céu de puro azul,
Reforjaram em Mato Grosso do Sul
Uma gente audaz.

Tuas matas e teus campos,
O esplendor do Pantanal,
E teus rios são tão ricos
Que não há igual.

(Estrilho)
A pujança e a grandeza
de fertilidades mil,
São o orgulho e a certeza
Do futuro do Brasil.

Moldurados pelas serras,
Campos grandes: Vacaria,
Rememoram desbravadores,
Heróis, tanta galhardia!

Vespasiano, Camisão
E o tenente Antônio João,
Guaicurus, Ricardo Franco,
Glória e tradição!

(Estrilho)
A pujança e a grandeza
De fertilidades mil,
São o orgulho e a certeza
Do futuro do Brasil.

Marcha a Corumbá
Autor: Luís Feitosa Rodrigues

Corumbá destes meus sonhos,
e dos meus primeiros dias
ainda sinto o calor
como raio de saudade
dentro do meu coração.
Os teus dias tão risonhos
Tem pra mim tanta alegria
até a lua com fulgor
Parece não ter vontade
de deixar este torrão.

(Estrilho)

Corumbá, eu quero ter (BIS)
Sob o teu seu céu tão brilhante
Feliz viver.

Vejo encantos primorosos
nas tuas verdes colinas
em tuas águas serenas
no teu céu onde o cruzeiro
cintilante sempre está
Em teus prados tão mimosos
marchetados de boninas
em tuas noites amenas
em teu luar tão fagueiro
tens encantos Corumbá!

(Estrilho)

E quando teus horizontes
A frouxa luz do poente
se matizam de mil cores
de saudade fica presa
nossa alma juvenil.
Rendilhada de altos montes
tendo aos pés águas silentes
bela terra dos amores
Corumbá, és a princesa
Do ocidente do Brasil!

(Estrilho)